

**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

**ATO DO CONSELHO Nº 508 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o contido no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, aprovou e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

**Art. 1º** - Aprova-se a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2021 estabelecido nos Anexos deste Ato.

**Art. 2º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a Secretária Executiva promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênios, auxílios, ajustes e outras formas de contrato.

**Art. 3º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 4º** - Os repasses e pagamentos feitos pelos municípios consorciados serão lançados na receita de forma individualizada.

**Art. 5º** - Ao final do exercício serão lançados em créditos a receber, de forma individualizada, os valores devidos e não repassados pelos Entes Consorciados, a fim de evidenciar o equilíbrio financeiro do Consórcio.

**Art. 6º** - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

**Art. 7º** - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

**Art. 8º** - Este Ato vigora a partir de 1º de janeiro de 2021.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.

  
**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

---

CISVALI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO  
IGUAÇU  
ATO DO CONSELHO Nº 508 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU - CISVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o contido no caput do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, aprovou e eu Claudinei de Paula Castilho, Presidente do Consórcio, sanciono o seguinte Ato:

**Art. 1º** - Aprova-se a programação orçamentária e financeira para o exercício de 2021 estabelecido nos Anexos deste Ato.

**Art. 2º** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, a Secretária Executiva promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, com o fim de ajustar a despesa segundo o comportamento da receita, salvo as despesas destinadas ao pagamento de pessoal, exceto serviço extraordinário e despesas decorrentes de convênios, auxílios, ajustes e outras formas de contrato.

**Art. 3º** - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 4º** - Os repasses e pagamentos feitos pelos municípios consorciados serão lançados na receita de forma individualizada.

**Art. 5º** - Ao final do exercício serão lançados em créditos a receber, de forma individualizada, os valores devidos e não repassados pelos Entes Consorciados, a fim de evidenciar o equilíbrio financeiro do Consórcio.

**Art. 6º** - Os recursos livres oriundos do superávit financeiro do exercício anterior serão utilizados conforme a necessidade, e os vinculados terão sua utilização conforme o objeto de seus respectivos instrumentos.

**Art. 7º** - O Cronograma de Desembolso poderá ser revisto e ajustado periodicamente, de acordo com os ingressos de receitas e necessidade de realização de despesas.

**Art. 8º** - Este Ato vigora a partir de 1º de janeiro de 2021.

União da Vitória, 15 de outubro de 2020.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sílvia Andrade  
Código Identificador:BCF0FE43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/10/2020. Edição 2126  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>